



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**EDITAL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 000237, de 10/01/2020

PROCESSO Nº 000487, de 21/01/2020

PROCESSO Nº 000681, de 28/01/2020

PROCESSO Nº 000792, de 30/01/2020

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**, formalizado através dos Processos Administrativos Nº: 000237/2020, e Nº: 000487/2020, Nº 000681/2020 e Nº 000792/2020, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos no Setor de Licitação e Contratos, localizada na Alameda Santa Terezinha, nº 100, Centro, Barra de São Francisco/ES, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail [licitacao@pmbssf.es.gov.br](mailto:licitacao@pmbssf.es.gov.br) <<mailto:licitacao@pmbssf.es.gov.br>>, ou pelo site [www.pmbssf.es.gov.br](http://www.pmbssf.es.gov.br) <<http://www.pmbssf.es.gov.br>>, tudo em conformidade ao disposto no § 1º, artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

**1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Barra de São Francisco, para destinação de 01 (um) Fiat Mobi Like; 02 (dois) Secadores de café, capacidade de 100 e 125 sacos; 02 (dois) Tanques para resfriamento de leite (2.000 L e 1.500 L); 01 (um) Trator Agrícola 75 CV; 01 (uma) Grade Aradora; 01 (uma) Carreta Agrícola e 01 (uma) Roçadeira Hidráulica, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Barra de São Francisco.

Os acordos de cooperação terão como objeto a concessão de uso, por meio de comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**1.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

1.2.1. Os itens a serem repassados através do Termo estão descritos conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND
01	01 Fiat Mobi Like	01
02	01 (um) Secador de café, capacidade de 125 sacos	01
03	01 (um) Secador de café, capacidade de 100 sacos	01
04	01 Tanque para resfriamento de leite (2.000 L)	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

05	01 Tanque para resfriamento de leite (1.500 L)	01
06	01 Trator Agrícola 75 cv, 01 Grade aradora, 01 Carreta Agrícola, 01 Rocadeira Hidráulica.	04

**2. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO DOS LOTES**

**2.1. LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06.**

**2.1.1. PÚBLICO ALVO**

2.1.1. Destinado à Associação de Agricultores Familiares.

**2.1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL DA UTILIZAÇÃO**

2.1.2.1. Os implementos são destinados para contribuir nas atividades agrícolas.

**2.1.3. OBJETIVOS**

2.1.3.1. Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos implementos agrícolas, e o melhor aproveitamento dos mesmos no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento e sua conservação.

**3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS**

- 3.1. Selecionar os beneficiários no Município de Barra de São Francisco/ES;
- 3.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- 3.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- 3.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- 3.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- 3.6. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos implementos agrícolas, utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- 3.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

**4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1. LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES:** Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 09 de março de 2020, das 08:00 às 11:00** horas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, no endereço situado na Rua Danton Bastos, nº 04, Centro - Barra de São Francisco/ES. A abertura da Chamada Pública se dará no dia **09 de março de 2020, às 13:30 horas**, no Setor de Licitação e Contratos, localizado na Alameda Santa Terezinha, nº 100, Centro, Barra de São Francisco/ES.



**EDITAL**

**5. DAS CONDIÇÕES**

5.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

5.1.1. Ter sede física no Município Barra de São Francisco/ES.

5.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de referência, Anexo I do Edital;

5.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do Município de Barra de São Francisco-ES.

5.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

5.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

**6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. Não poderão participar do processo de chamada pública as associações que:

6.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

6.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor(es) público(s) do Estado do Espírito Santo, Município de Barra de São Francisco-ES;

6.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

6.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico;

6.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;

6.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

6.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Barra de São Francisco-ES, na prestação



**EDITAL**

de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

6.1.9. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

6.1.10. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

6.1.11. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.12. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

**7. DA INSCRIÇÃO**

7.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar somente uma proposta.

7.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes nº 01 e nº 02 lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual item estará se credenciando a associação:

**À PREFEITURA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 ENVELOPE Nº 01 - PROJETO TÉCNICO - LOTE Nº \_\_\_\_ (NOME DO  
IMPLEMENTO) NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ**

**À PREFEITURA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO.  
NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ**

7.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.

7.4. Os endereços para entregas dos envelopes:



**EDITAL**

- Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 04 - Centro, Barra de São Francisco/ES.

**7.5. OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, O LOTE QUE A ASSOCIAÇÃO TEM INTERESSE EM CREDENCIAR.**

**8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Qualquer cidadão/associação interessada poderá impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

8.1.1. Será de competência da autoridade competente da Secretaria requisitante, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos ENVELOPES Ns 01 e 02, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

8.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

8.1.4. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.1.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, situada no endereço descrito no rodapé deste Edital.

8.1.6. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Secretário de Agricultura e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, em dias úteis, no horário e endereço descritos no item 9.2.5.

8.2. Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar associação participante;
- b) da decisão que habilitar ou inhabilitar associação participante.

8.2.1. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2.2. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:



**EDITAL**

a) Ser dirigido à Procuradoria Geral, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

8.2.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.4. O recurso será endereçado à Procuradoria Geral de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.2.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, situada na Rua Danton Bastos, nº 04, Centro - Barra de São Francisco/ES, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, e fora do prazo legal, não serão conhecidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

8.2.6. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES.

8.3.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subsritos por representantes não habilitados legalmente.

8.3.2. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

**9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: (NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS):**

- a) Oício solicitando inscrição proposta;
- b) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.



EDITAL

**9.1.2 O Projeto básico deverá conter:**

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação do proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;
- f) Custos;
- g) Cronograma;
- h) Resultados esperados;
- i) Capacidade do proponente;
- j) Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços, conforme descritos neste Edital.

**9.2. DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N.º 2: (NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO):**

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- f) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos **Município de Barra de São Francisco**.
- g) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;
- j) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de



**EDITAL**

dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

l) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

m) Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1 Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

4 Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;

n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

o) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

p) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que se compromete a apresentar os documentos relativos às instalações, galpão adequado para permanência do objeto (\_\_\_\_\_), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do certame, caso declarado vencedor, como condição para assinatura do termo de acordo de cooperação, sob pena de desclassificação, segue modelo abaixo:



**EDITAL**

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMETE A APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS INSTALAÇÕES (Item 10.2, letra "P"). . D E C L A R A Ç Ã O \_\_\_\_\_, presidente do(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade Civil, de que se compromete a apresentar os documentos relativos às instalações: licença ambiental, galpão adequado para a instalação do objeto (\_\_\_\_\_), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do certame, caso seja declarado vencedor, como condição para assinatura do termo de Acordo de Cooperação, sob pena de desclassificação. Barra de São Francisco/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. Assinatura e com identificação do Presidente

q) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

r) Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente OU cópia autenticada por servidor público da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

**10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:**

10.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 7.1 deste edital;

10.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 10 deste edital;

10.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do acordo de cooperação descritos no item 9.2 deste edital;

10.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado do Espírito Santo;

10.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

10.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

10.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 05 (cinco) dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

10.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os itens apresentados:

10.2.1 A critério da Comissão Julgadora poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

10.2.2 Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

10.2.3 Na seleção dos projetos a Comissão julgadora levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis do município.

10.2.4 Na seleção dos Projetos a Comissão Permanente de Licitação, será assessorada por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, compondo, assim, a Comissão Julgadora;

10.3. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:

10.3.1 - Pesos e notas para todos os lotes:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos.	2 ponto para cada 03 Produtores.	40
2	*Estrutura física da Associação.	20 pontos por item atendido.	20
3	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local	2 pontos por contratos.	20
4	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	2 ponto para cada parceria apresentada.	10
5	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 pontos para cada Indicador	10

\* Itens que pontuam:

1 - Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);

\*\* Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no plano de trabalho e projeto técnico.

10.4. A nota igual a zero em 3 itens importará na **desqualificação** da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

10.5. As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.

10.6. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo Município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5.

10.7. A aprovação das propostas pelo Município de Barra de São Francisco-ES, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Municipal de Agricultura.

10.8. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

**11. DOS PRAZOS**

**11.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.**

**Quadro 2 - Cronograma do chamamento público**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

<b>N.º</b>	<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
1	Divulgação do Edital	04/02/2020
2	Prazo final para recebimento das propostas na Prefeitura de Barra de São Francisco	09/03/2020
3	Abertura dos envelopes no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	09/03/2020
4	Análise dos projetos com parecer técnico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura	10/03/2020
5	Divulgação do resultado parcial	16/03/2020
6	Publicação do resultado final	24/03/2020

11.2. As propostas deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES;

11.3. A divulgação do edital e resultado da licitação será efetuada no Mural da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES e no site, ([www.pmbf.es.gov.br](http://www.pmbf.es.gov.br)), na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação.

11.4. Os prazos fixados no subitem 12.1 poderão ser alterados a critério da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

## **12. RECURSOS**

12.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na sede de Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 004 - Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000, Tel.: (27) 3756-5443.

12.2 Interposto o recurso, a Comissão o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

12.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Municipal de Agricultura;

12.4. Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.

12.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

## **13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

13.1 Homologado o resultado a associação contemplada será convocada para celebração de Acordo de Cooperação.

13.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer técnico em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

13.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

13.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez)



**EDITAL**

dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

13.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto desse edital.

**14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

14.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

14.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

**15. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

15.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.



**EDITAL**

15.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

15.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**15.2. A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

15.2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**15.3. Constituem obrigações das Associações:**

- a) Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-lo a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Secretaria Municipal de Agricultura reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

- 16.2. É facultado a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- 16.3. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade;
- 16.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- 16.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
- 16.6. A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- 16.7. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Agricultura decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- 16.8. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 16.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.
- 16.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**17. DOS ANEXOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO SOLICITAÇÃO**

**ANEXO III - DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE PROPOSTA**

**ANEXO IV - DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

**ANEXO V - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO**

**ANEXO VI - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO VII - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**ANEXO VIII - MODELO CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

**ANEXO IX - MODELO DE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTES COMO MEMBROS DE PODER**

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS VEDAÇÕES CONSTANTES NO ART. 39, DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014**

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO XIII- MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ANEXO XIV - AVISO DE RECEBIMENTO**

Barra de São Francisco/ES, 05 de fevereiro de 2020.

**GENILTON MUNIZ DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

EXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE 01 - FIAT MOBI LIKE**

**APRESENTAÇÃO**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas e que estejam em consonância com este Termo.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Barra de São Francisco, para destinação de **01 Veículo ( Fiat/Mobi Like, sendo de 05 passageiros; 004 cilindros-0km; Ano de fabricação 2019, Modelo 2020; Lotação ou tonelagem: PBT 1330 KG; CMT1730 KG; Cor branco banchista, Rev-malha kotzen preto; Pintura sólida(Fiat); Chassi: 9BD341A5XLY649835; Renavam: 01211543878)** adquirido através de Emenda Parlamentar Processos nº 8709 e 8547, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Barra de São Francisco.

Os acordos de cooperação terão como objeto a concessão de uso, por meio de comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**1.2. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:**

1.3.1. Justifica-se a escolha do município de Barra de São Francisco, considerando que o Equipamento, objeto da Parceria, foi adquirido através da Emenda Parlamentar Processos nº 8709 e 8547, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar para atender o município de Barra de São Francisco. Terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: aumentar a produtividade e consequentemente a qualidade de vida e renda dos produtores rurais, contribuindo para minimizar os custos da produção agrícola, melhorando as condições de trabalho dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar.

**1.3. Descrição dos itens:**

1.3.1. O item a ser repassado através do presente Termo está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
------	-----------	-----



**EDITAL**

<b>Item 1</b>		
1	Fiat/Mobi Like, sendo de 05 passageiros; 004 cilindros-0km; Ano de fabricação 2019, Modelo 2020; Lotação ou tonelagem: PBT 1330 KG; CMT1730 KG; Cor branco banchista, Rev-malha kotzen preto; Pintura sólida(Fiat); Chassi: 9BD341A5XLY649835; Renavam: 01211543878	01

**2. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO DOS ITENS**

2.1. ITEM 1 - Veículo Fiat/Mobi Like

2.1.1. PÚBLICO ALVO

2.1.1.1. Destinado à Associação de Agricultores Familiares

2.1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL DA UTILIZAÇÃO

2.1.2.1. Veículo destinado para transporte de produtos agrícolas, insumos para adubação.

2.1.3. OBJETIVOS

2.1.3.1. Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelo Veículo Fiat/Mobi Like, e o melhor aproveitamento do Fiat/Mobi no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento e sua conservação.

**3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS**

3.1. Selecionar os beneficiários no município de Barra de São Francisco/ES;

3.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

3.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

3.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;

3.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

3.6. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do Veículo Fiat/Mobi, utilizarão o mesmo



**EDITAL**

para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.

3.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

**4. DAS CONDIÇÕES:**

4.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

4.1.1. A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.

4.1.2. Em seu estatuto social definirão expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de referência, Anexo I do Edital;

4.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Barra de São Francisco-ES.

4.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

4.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

**4. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. Não poderá participar do processo de chamada pública a Associação que:

5.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;



**EDITAL**

5.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público (s) do Estado do Espírito Santo, Município de Barra de São Francisco-ES;

5.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

5.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

5.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;

5.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

5.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Barra de São Francisco-ES na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

5.1.9. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

5.1.10. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;



**EDITAL**

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

5.1.11. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.12. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

**5. DA INSCRIÇÃO:**

5.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar somente uma proposta.

5.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes nº 01 e nº 02 lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual lote estará se credenciando a associação:

a) Envelope nº 1: Edital nº \_\_\_\_/2020, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 7.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº \_\_\_\_/2020, Documentação Legal da Associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 7.2 do presente termo de referência.

5.2. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.



**EDITAL**

6.4. Os endereços para entregas dos envelopes:

- a) Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Danton Bastos, nº 004 - Centro, Barra de São Francisco/ES.

**6.5. OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL ITEM ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ASSOCIAÇÃO.**

**7 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**7.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados;

**7.1.1. O Projeto básico deverá conter:**

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação do proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;
- f) Custos;
- g) Cronograma;
- h) Resultados esperados;
- i) Capacidade do proponente;



EDITAL

- j) Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços descritos no item 3.

**7.2. DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N.º 2: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO:**

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- f) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos **Município de Barra de São Francisco**.
- g) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;
- j) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- m) Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 1 Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
  - 2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - 3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
  - 4 Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros,



**EDITAL**

associados, cooperados, empregados, entre outros;

5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;

n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

o) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

p) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

q) Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente OU cópia autenticada por servidor público da Secretaria Municipal de Agricultura.

**8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:**

8.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 5.1 deste termo de referência;

8.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 7. deste termo de referência;

8.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do acordo de cooperação descritos no item 7.2. deste termo de referência;

8.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado do Espírito Santo, município de Barra de São Francisco;



**EDITAL**

8.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

8.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

8.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

8.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os itens apresentados:

8.2.1. A critério da Comissão poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

8.2.2. A Comissão de Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

8.2.3. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

8.2.4. Na seleção dos projetos a Comissão de Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis do município.

8.3. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:

**Item 01: Fiat/Mobi Like - Pesos e notas**

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	2 ponto para cada 03 Produtores.	40
2	*Estrutura física da Associação.	20 pontos por item atendido.	20
3	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local	2 pontos por contratos.	20
4	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	2 ponto para cada parceria apresentada.	10



**EDITAL**

5	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 pontos para cada Indicador	10
---	--	------------------------------	----

\* Itens que pontuam:

1 - Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);

\*\* Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no plano de trabalho, e projeto técnico.

8.4. A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

8.5. As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.

8.6. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5.

8.7. A aprovação das propostas pelo Município de Barra de São Francisco, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Municipal de Agricultura.

8.8. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

## **9 DOS PRAZOS**

9.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

**Quadro 2 - Cronograma do chamamento público**

<b>N.º</b>	<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
1	Divulgação do Edital	
2	Prazo final para recebimento dos documentos na Prefeitura de Barra de São Francisco	
3	Abertura dos envelopes na Prefeitura de Barra de São Francisco	



**EDITAL**

4	Análise dos projetos com parecer técnico emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura para Assessorar a Comissão Permanente de Licitação	
5	Divulgação do resultado parcial	
6	Publicação do resultado final	

9.2. As propostas deverão ser entregues na Prefeitura de Barra de São Francisco;

9.3. A divulgação do edital e resultado da licitação será efetuada no Mural da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES e no site, ([www.pmbfsf.es.gov.br](http://www.pmbfsf.es.gov.br)), no Diário Oficial do Estado, imprensa Oficial do Município e jornal de grande circulação.

9.4. Os prazos fixados no subitem 9.1 poderão ser alterados a critério da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

## **10. RECURSOS**

10.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Danton Bastos, nº 04 - Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000, Tel.: (27) 3756-5443.

10.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

10.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Municipal de Agricultura;

10.4. Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.

10.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

## **11 DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**



**EDITAL**

11.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

11.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

11.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

11.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

11.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

## **12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

12.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

12.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.



**EDITAL**

**13 RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

13.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

13.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

13.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**13.2 A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;



**EDITAL**

13.2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**13.3. Constituem obrigações das Associações:**

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

f) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A Secretaria Municipal de Agricultura reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

14.2 É facultado a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

14.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade;



**EDITAL**

14.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

14.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

14.6 A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

14.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Agricultura decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

14.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE 02 - SECADOR DE CAFÉ CAPACIDADE 125 SACOS**

**APRESENTAÇÃO**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas e que estejam em consonância com este Termo.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Barra de São Francisco, para destinação de **01 (um) Secador de Café com capacidade de 125 sacos, Marca: Pinhalense, Modelo: SRE-100, Série nº 18073, adquirido**



**EDITAL**

através de Contrato de Doação com encargos SEAG N° 022/2020, Processo n° 87644649, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Barra de São Francisco.

Os acordos de cooperação terão como objeto a concessão de uso, por meio de comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**1.2. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:**

1.2.1. Justifica-se a escolha do município de Barra de São Francisco, considerando que o Equipamento, objeto da Parceria, foi adquirido através de Contrato de Doação com encargos SEAG N° 022/2020, Processo n° 87644649, para atender o município de Barra de São Francisco. Terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: aumentar a produtividade e consequentemente a qualidade de vida e renda dos produtores rurais, contribuindo para minimizar os custos da produção agrícola, melhorando as condições de trabalho dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar.

**1.3. Descrição dos itens:**

1.3.1. O item a ser repassado através do presente Termo está descrito conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>Item 1</b>		
1	01 (um) Secador de Café com capacidade de 125 sacos, Marca: Pinhalense, Modelo: SRE-100, Série n° 18073	01

**2. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO DOS ITENS**

**2.1. ITEM 1 - Secador de Café**

**2.1.1. PÚBLICO ALVO**

2.1.1.1. Destinado à Associação de Agricultores Familiares.

**2.1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL DA UTILIZAÇÃO**

2.1.2.1. Equipamento destinado para melhoria dos serviços agrícolas

**2.1.3. OBJETIVOS**



**EDITAL**

2.1.3.1. Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelo Secador de Café, e o melhor aproveitamento do Secador de Café no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento e sua conservação.

**3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS**

3.1. Selecionar os beneficiários no município de Barra de São Francisco/ES;

3.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

3.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

3.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;

3.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

3.6. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do Secador de Café, utilizarão o mesmo para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.

3.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

**4. DAS CONDIÇÕES:**

4.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

4.1.1. A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.

4.1.2. Em seu estatuto social definirão expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de referência, Anexo I do Edital;

4.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Barra de São Francisco-ES.



**EDITAL**

4.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

4.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

**4. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. Não poderá participar do processo de chamada pública a Associação que:

5.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

5.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público (s) do Estado do Espírito Santo, Município de Barra de São Francisco-ES;

5.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

5.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

5.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;

5.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

5.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou



**EDITAL**

entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Barra de São Francisco-ES na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

5.1.9. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

5.1.10. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

5.1.11. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.12. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);



**EDITAL**

**5. DA INSCRIÇÃO:**

5.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar somente uma proposta.

5.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes nº 01 e nº 02 lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual lote estará se credenciando a associação:

a) Envelope nº 1: Edital nº \_\_\_\_/2020, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 7.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº \_\_\_\_/2020, Documentação Legal da Associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 7.2 do presente termo de referência.

5.2. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.

6.4. Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Danton Bastos, nº 004 - Centro, Barra de São Francisco/ES.

**6.5. OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL ITEM ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ASSOCIAÇÃO.**

**7 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**7.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;



EDITAL

- g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados;

**7.1.1. O Projeto básico deverá conter:**

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação do proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;
- f) Custos;
- g) Cronograma;
- h) Resultados esperados;
- i) Capacidade do proponente;
- j) Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços descritos no item 3.

**7.2. DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N. ° 2: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO:**

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- f) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos **Município de Barra de São Francisco**.
- g) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;
- j) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente



**EDITAL**

como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- m) Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
  - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
  - Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
  - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado;
- o) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica
- p) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
- q) Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente OU cópia autenticada por servidor público da Secretaria Municipal de Agricultura.

**8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**



**EDITAL**

**8.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:**

- 8.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 5.1 deste termo de referência;
- 8.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 7. deste termo de referência;
- 8.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do acordo de cooperação descritos no item 7.2. deste termo de referência;
- 8.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado do Espírito Santo, município de Barra de São Francisco;
- 8.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;
- 8.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
- 8.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
- 8.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os itens apresentados:
- 8.2.1. A critério da Comissão poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
- 8.2.2. A Comissão de Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;
- 8.2.3. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
- 8.2.4. Na seleção dos projetos a Comissão de Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis do município.
- 8.3. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:



EDITAL

m 01: Secador de Café - Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	2 ponto para cada 03 Produtores.	40
2	*Estrutura física da Associação.	20 pontos por item atendido.	20
3	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local	2 pontos por contratos.	20
4	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	2 ponto para cada parceria apresentada.	10
5	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 pontos para cada Indicador	10

\* Itens que pontuam:

1 - Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);

\*\* Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no plano de trabalho, e projeto técnico.

8.4. A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

8.5. As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.

8.6. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5.

8.7. A aprovação das propostas pelo Município de Barra de São Francisco, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Municipal de Agricultura.

8.8. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.



EDITAL

**9 DOS PRAZOS**

9.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 - Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	
2	Prazo final para recebimento dos documentos na Prefeitura de Barra de São Francisco	
3	Abertura dos envelopes na Prefeitura de Barra de São Francisco	
4	Análise dos projetos com parecer técnico emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura para Assessorar a Comissão Permanente de Licitação	
5	Divulgação do resultado parcial	
6	Publicação do resultado final	

9.2. As propostas deverão ser entregues na Prefeitura de Barra de São Francisco;

9.3. A divulgação do edital e resultado da licitação será efetuada no Mural da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES e no site, ([www.pmbfsf.es.gov.br](http://www.pmbfsf.es.gov.br)), no Diário Oficial do Estado, imprensa Oficial do Município e jornal de grande circulação.

9.4. Os prazos fixados no subitem 9.1 poderão ser alterados a critério da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

**10. RECURSOS**

10.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Danton Bastos, nº 04 - Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000, Tel.: (27) 3756-5443.

10.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

10.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Municipal de Agricultura;

10.4. Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura



**EDITAL**

de Barra de São Francisco-ES.

10.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

## **11 DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

11.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

11.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

11.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

11.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

11.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

## **12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

12.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



**EDITAL**

- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

12.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

### **13 RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

13.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

13.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

13.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**13.2 A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



**EDITAL**

- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

13.2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**13.3. Constituem obrigações das Associações:**

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A Secretaria Municipal de Agricultura reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;



**EDITAL**

14.2 É facultado a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

14.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade;

14.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

14.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

14.6 A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

14.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Agricultura decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

14.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE 03 - Secador de Café - capacidade 100 Sacos**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, e



**EDITAL**

demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas e que estejam em consonância com este Termo.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Barra de São Francisco, para destinação **de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, 9.200 litros, com capacidade de 100 sacos, com elevador metálico tubular, mod. PA-SR/9.2, Marca Palini e Alves**, adquirido através de Contrato de Doação com encargos SEAG N° 0199/2018, Processo n° 76296121, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Barra de São Francisco.

Os acordos de cooperação terão como objeto a concessão de uso, por meio de comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**1.2. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:**

1.2.1. Justifica-se a escolha do município de Barra de São Francisco, considerando que o Equipamento, objeto da Parceria, foi adquirido através de Contrato de Doação com encargos SEAG N° 0199/2018, Processo n°76296121, para atender o município de Barra de São Francisco. Terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: aumentar a produtividade e conseqüentemente a qualidade de vida e renda dos produtores rurais, contribuindo para minimizar os custos da produção agrícola, melhorando as condições de trabalho dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar.

**1.3. Descrição dos itens:**

1.3.1. O item a ser repassado através do presente Termo está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
<b>Item 1</b>		
1	Secador de Café Cilíndrico Rotativo, 9.200 litros, com capacidade de 100 sacos, com elevador metálico tubular, mod. PA-SR/9.2, Marca Palini e Alves	01

**2. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO DOS ITENS**

2.1. ITEM 1 - Secador de Café

2.1.1. PÚBLICO ALVO



**EDITAL**

2.1.1.1. Destinado à Associação de Agricultores Familiares.

**2.1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL DA UTILIZAÇÃO**

2.1.2.1. Equipamento destinado para melhoria dos serviços agrícolas

**2.1.3. OBJETIVOS**

2.1.3.1. Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelo Secador de Café, e o melhor aproveitamento do Secador de Café no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento e sua conservação.

**3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS**

3.1. Selecionar os beneficiários no município de Barra de São Francisco/ES;

3.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

3.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

3.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;

3.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

3.6. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do Secador de Café, utilizarão o mesmo para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.

3.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

**4. DAS CONDIÇÕES:**

4.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

4.1.1. A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.



**EDITAL**

4.1.2. Em seu estatuto social definirão expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de referência, Anexo I do Edital;

4.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Barra de São Francisco-ES.

4.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

4.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

**5 DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. Não poderá participar do processo de chamada pública a Associação que:

5.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

5.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público (s) do Estado do Espírito Santo, Município de Barra de São Francisco-ES;

5.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

5.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

5.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública



**EDITAL**

Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;

5.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

5.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Barra de São Francisco-ES na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

5.1.9. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

5.1.10. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

5.1.11. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.12. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



**EDITAL**

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

**6 DA INSCRIÇÃO:**

6. 1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar somente uma proposta.

6.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes nº 01 e nº 02 lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual lote estará se credenciando a associação:

a) Envelope nº 1: Edital nº \_\_\_\_/2020, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 7.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº \_\_\_\_/2020, Documentação Legal da Associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 7.2 do presente termo de referência.

6.3 Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.

6.4. Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Danton Bastos, nº 004 - Centro, Barra de São Francisco/ES.

**6.5. OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL ITEM ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ASSOCIAÇÃO.**

**7 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**7.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;



**EDITAL**

- e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados;

**7.1.1. O Projeto básico deverá conter:**

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação do proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;
- f) Custos;
- g) Cronograma;
- h) Resultados esperados;
- i) Capacidade do proponente;
- j) Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços descritos no item 3.

**7.2. DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N. ° 2: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO:**

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- f) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos **Município de Barra de São Francisco**.
- g) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa



**EDITAL**

Econômica Federal;

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;
- j) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- m) Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
  - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
  - Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
  - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado;
- o) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica
- p) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.



**EDITAL**

- q) Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente OU cópia autenticada por servidor público da Secretaria Municipal de Agricultura.

**8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:**

8.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 5.1 deste termo de referência;

8.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 7. deste termo de referência;

8.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do acordo de cooperação descritos no item 7.2. deste termo de referência;

8.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado do Espírito Santo, município de Barra de São Francisco;

8.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

8.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

8.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

8.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os itens apresentados:

8.2.1. A critério da Comissão poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

8.2.2. A Comissão de Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

8.2.3. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.



**EDITAL**

8.2.4. Na seleção dos projetos a Comissão de Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis do município.

8.3. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:

**Item 01: Secador de Café - Pesos e notas**

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	2 ponto para cada 03 Produtores.	40
2	*Estrutura física da Associação.	20 pontos por item atendido.	20
3	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local	2 pontos por contratos.	20
4	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	2 ponto para cada parceria apresentada.	10
5	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 pontos para cada Indicador	10

\* Itens que pontuam:

1 - Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);

\*\* Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no plano de trabalho, e projeto técnico.

8.4. A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

8.5. As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.

8.6. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5.

8.7. A aprovação das propostas pelo Município de Barra de São Francisco, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Municipal de Agricultura.



**EDITAL**

8.8. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

## **9 DOS PRAZOS**

9.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

**Quadro 2 - Cronograma do chamamento público**

<b>N.º</b>	<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
1	Divulgação do Edital	
2	Prazo final para recebimento dos documentos na Prefeitura de Barra de São Francisco	
3	Abertura dos envelopes na Prefeitura de Barra de São Francisco	
4	Análise dos projetos com parecer técnico emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura para Assessorar a Comissão Permanente de Licitação	
5	Divulgação do resultado parcial	
6	Publicação do resultado final	

9.2. As propostas deverão ser entregues na Prefeitura de Barra de São Francisco;

9.3. A divulgação do edital e resultado da licitação será efetuada no Mural da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES e no site, ([www.pmbsf.es.gov.br](http://www.pmbsf.es.gov.br)), no Diário Oficial do Estado, imprensa Oficial do Município e jornal de grande circulação.

9.4. Os prazos fixados no subitem 9.1 poderão ser alterados a critério da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

## **10. RECURSOS**

10.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Danton Bastos, nº 04 - Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000, Tel.: (27) 3756-5443.

10.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.



**EDITAL**

10.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Municipal de Agricultura;

10.4. Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.

10.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

## **11 DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

11.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

11.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

11.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

11.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

11.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

## **12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.



**EDITAL**

12.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

12.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

### **13 RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

13.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

13.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

13.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**EDITAL**

13.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**13.2 A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

13.2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**13.3. Constituem obrigações das Associações:**

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.



**EDITAL**

**14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A Secretaria Municipal de Agricultura reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

14.2 É facultado a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

14.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade;

14.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

14.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

14.6 A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

14.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Agricultura decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

14.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.



EDITAL

**TERMO DE REFERÊNCIA - LOTES 04, 05 E 06 (Tanques, trator, grade aradora, carreta agrícola, roçadeira hidráulica)**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas e que estejam em consonância com este Termo.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Barra de São Francisco, para destinação de **01 (um) Tanque para resfriamento de leite com capacidade de 2.000L estado de conservação bom; 01 (um) Tanque para resfriamento de leite com capacidade de 1.500 L - estado de conservação bom; 01 (um) Trator Agrícola 75 cv - estado de conservação regular ; 01 (uma) Grade Aradora - estado de conservação bom; 01 (uma) Carreta Agrícola - estado de conservação ruim; 01 (uma) Roçadeira Hidráulica - estado de conservação bom** para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Barra de São Francisco.

Os acordos de cooperação terão como objeto a concessão de uso, por meio de comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**1.2. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:**

1.2.1. Justifica-se a escolha do município de Barra de São Francisco, considerando que o Equipamento, objeto da Parceria, foi adquirido através de Contrato de Doação com encargos SEAG, para atender o município de Barra de São Francisco. Terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: aumentar a produtividade e consequentemente a qualidade de vida e renda dos produtores rurais, contribuindo para minimizar os custos da produção agrícola, melhorando as condições de trabalho dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar.

**1.3. Descrição dos itens:**

1.3.1. O item a ser repassado através do presente Termo está descrito conforme tabela abaixo:

<b>LOT E</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Estado de Conservação</b>	<b>UND</b>
--------------	------------------	------------------------------	------------



**EDITAL**

1	Tanque para resfriamento de leite com capacidade de 2.000L	BOM	01
2	Tanque para resfriamento de leite com capacidade de 1.500L	BOM	01
3	Trator Agrícola 75 cv Grade Aradora Carreta Agrícola; Roçadeira Hidráulica	REGULAR BOM RUIM BOM	01 01 01 01

**2. OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO DOS ITENS**

2.1. ITEM 1 - Tanque para resfriamento de leite com capacidade de 2.000L; Tanque para resfriamento de leite com capacidade de 1.500L; Trator Agrícola 75 cv; Grade Aradora; Carreta Agrícola; Roçadeira Hidráulica

**2.1.1. PÚBLICO ALVO**

2.1.1.1. Destinado à Associação de Agricultores Familiares.

**2.1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL DA UTILIZAÇÃO**

2.1.2.1. Equipamento destinado para melhoria dos serviços agrícolas

**2.1.3. OBJETIVOS**

2.1.3.1. Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos implementos agrícolas, e o melhor aproveitamento dos implementos no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento e sua conservação.

**3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS**

3.1. Selecionar os beneficiários no município de Barra de São Francisco/ES;

3.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

3.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

3.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;



**EDITAL**

- 3.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- 3.6. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do Secador de Café, utilizarão o mesmo para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- 3.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

**4. DAS CONDIÇÕES:**

- 4.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
- 4.1.1. A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.
- 4.1.2. Em seu estatuto social definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de referência, Anexo I do Edital;
- 4.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Barra de São Francisco-ES.
- 4.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- 4.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

**5 DOS IMPEDIMENTOS:**

- 5.1. Não poderá participar do processo de chamada pública a Associação que:



**EDITAL**

- 5.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
- 5.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público (s) do Estado do Espírito Santo, Município de Barra de São Francisco-ES;
- 5.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 5.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;
- 5.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;
- 5.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
- 5.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 5.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Barra de São Francisco-ES na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;
- 5.1.9. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- 5.1.10. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;



**EDITAL**

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

5.1.11. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.12. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

**6 DA INSCRIÇÃO:**

6.1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar somente uma proposta.

6.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes nº 01 e nº 02 lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual lote estará se credenciando a associação:

a) Envelope nº 1: Edital nº \_\_\_\_/2020, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 7.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº \_\_\_\_/2020, Documentação Legal da Associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 7.2 do presente termo de referência.

6.3 Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.

6.4. Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Danton Bastos, nº 004 - Centro, Barra de São Francisco/ES.

**6.5. OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL ITEM**



**EDITAL**

**ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ASSOCIAÇÃO.**

**7 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**7.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N. ° 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados;

**7.1.1. O Projeto básico deverá conter:**

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação do proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;
- f) Custos;
- g) Cronograma;
- h) Resultados esperados;
- i) Capacidade do proponente;
- j) Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços descritos no item 3.

**7.2. DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N. ° 2: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO:**

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**EDITAL**

- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- f) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos **Município de Barra de São Francisco**.
- g) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;
- j) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- m) Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
  - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
  - Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou



**EDITAL**

privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado;
- o) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica
- p) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
- q) Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente OU cópia autenticada por servidor público da Secretaria Municipal de Agricultura.

## **8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

### **8.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:**

8.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 5.1 deste termo de referência;

8.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 7. deste termo de referência;

8.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do acordo de cooperação descritos no item 7.2. deste termo de referência;

8.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado do Espírito Santo, município de Barra de São Francisco;

8.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

8.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

8.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais



**EDITAL**

encontradas em sua proposta.

8.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os itens apresentados:

8.2.1. A critério da Comissão poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

8.2.2. A Comissão de Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

8.2.3. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

8.2.4. Na seleção dos projetos a Comissão de Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis do município.

8.3. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:

**Item 01: 01 (um) Tanque para resfriamento de leite com capacidade de 2.000L; 01 (um) Tanque para resfriamento de leite com capacidade de 1.500 L; 01 (um) Trator Agrícola 75 cv; 01 (uma) Grade Aradora; 01 (uma) Carreta Agrícola; 01 (uma) Roçadeira Hidráulica**

Pe  
sos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	2 ponto para cada 03 Produtores.	40
2	*Estrutura física da Associação.	20 pontos por item atendido.	20
3	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local	2 pontos por contratos.	20
4	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	2 ponto para cada parceria apresentada.	10
5	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 pontos para cada Indicador	10

\* Itens que pontuam:



**EDITAL**

1 - Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);

\*\* Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no plano de trabalho, e projeto técnico.

8.4. A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

8.5. As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.

8.6. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5.

8.7. A aprovação das propostas pelo Município de Barra de São Francisco, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Municipal de Agricultura.

8.8. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

**9 DOS PRAZOS**

9.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

**Quadro 2 - Cronograma do chamamento público**

<b>N.º</b>	<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
1	Divulgação do Edital	
2	Prazo final para recebimento dos documentos na Prefeitura de Barra de São Francisco	
3	Abertura dos envelopes na Prefeitura de Barra de São Francisco	
4	Análise dos projetos com parecer técnico emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura para Assessorar a Comissão Permanente de Licitação	
5	Divulgação do resultado parcial	
6	Publicação do resultado final	

9.2. As propostas deverão ser entregues na Prefeitura de Barra de São Francisco;

9.3. A divulgação do edital e resultado da licitação será efetuada no Mural da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES e no site, ([www.pmbsf.es.gov.br](http://www.pmbsf.es.gov.br)), no Diário Oficial do Estado, imprensa Oficial do Município e



**EDITAL**

jornal de grande circulação.

9.4. Os prazos fixados no subitem 9.1 poderão ser alterados a critério da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

## **10. RECURSOS**

10.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Prefeitura de Barra de São Francisco-ES, na Rua Danton Bastos, nº 04 - Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000, Tel.: (27) 3756-5443.

10.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

10.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Municipal de Agricultura;

10.4. Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barra de São Francisco-ES.

10.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

## **11 DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

11.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

11.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

11.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.



**EDITAL**

11.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

11.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

## **12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

12.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

12.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

## **13 RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

13.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



**EDITAL**

- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

13.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

13.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**13.2 A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

13.2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**13.3. Constituem obrigações das Associações:**

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.



**EDITAL**

- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A Secretaria Municipal de Agricultura reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

14.2 É facultado a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

14.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade;

14.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

14.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

14.6 A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.



**EDITAL**

14.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Agricultura decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

14.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**GENILTON MUNIZ DE MELO**  
**Subsecretário Municipal de Agricultura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO II - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**

**OFÍCIO SOLICITAÇÃO**

*(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)*

Ofício nº ..... \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

A Sua Excelência Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Agricultura

**Assunto:** Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital .../2020.

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2020, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

Cargo/Função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO III - DOCUMENTO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA**

**ANEXO III - DOCUMENTO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA**

***DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA***

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades.		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção agrícola e/ou pecuária.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

*ANEXO IV*

*DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO*

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Município de Barra de São Francisco;			
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			



EDITAL

Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; m) n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; o) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. p) Documentos relativos às instalações, galpão adequado para permanência do objeto, do item a ser contemplado, na seguinte forma: (ITEM 01 - Carreta para micro trator ; Carreta Metálica Basculante Hidráulica ; Rotativa 1M P/Micro Trator - Cultivador de Solo; Micro Trator; Arado Fixo ARF 328 ME), dentro prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do certame, caso declarado vencedor, como condição par assinatura do termo de acordo de cooperação, sob pena de desclassificação q) As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. r) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

**ANEXO V - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO**  
***ANEXO V - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO***

**a) Identificação do projeto**

Nome do projeto

Duração prevista (máximo de 24 meses)

Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento)

Município onde será realizado o projeto

Total de atendimentos diretos

Total de atendimentos indiretos

Quantidade de veículos solicitada à Secretaria de Agricultura

Nome do responsável pelo projeto

Formação / Função do responsável pelo projeto

CPF do responsável pelo projeto

Telefone(s) do responsável pelo projeto

E-mail do responsável pelo projeto

**b) Identificação do proponente**

Nome da organização / Sigla

Número do CNPJ

Endereço (logradouro/número / complemento)

Município

Telefone(s) / e-mail / Site

Data da fundação

Data da última eleição

Nome responsável legal

Cargo

Telefone(s)

CPF / No. RG / Órgão Emissor / UF

**c) Objetivos**

Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas)

Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar

**d)**



**EDITAL**

**Justificativa**

Deverá responder o quê será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.

Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.

Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais);

**e) Metas**

A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc)

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

**f) Custos**

Planilha dos custos envolvidos no projeto

**g) Cronograma**

Cronograma Trimestral						
Metas	Atividades	1°	2°	3°	4°	
Meta 1						
Meta 2						

**h) Resultados esperados**

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

Produto: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto.

Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta, (exemplo: aumentou a renda em x%, aumentou o número de produtores, aumentou a quantidade de produtos, etc)

**i)**



**EDITAL**

**Capacidade do proponente**

Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto

- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);
- Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico), somente para o Item 01 - Caminhão Renault Master equipado com baú carga seca.

**j) Contrapartida**

Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI -

*PLANO DE TRABALHO VI*

PLANO DE TRABALHO 1/3

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade		U. F.	CEP		DDD / Telefone
Conta Corrente N.º	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C. P. F.	
C. I. / Órgão Exp.	Cargo		Função		Matrícula
Endereço				CEP	
E-mail					

**2. OUTROS PARTICIPES**

Nome		CNPJ / C. P. F.	
Endereço		CEP	
e-mail		DDD/Telefone	

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do projeto		Período De Execução	
		Início ALR	Término
Identificação Do Objeto			
Justificativa Da Proposição			

**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

MET A	ETAP A FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE	INICIO	TERMINO
					ALR	

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6. DECLARAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

## **7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO VII - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

***ANEXO VII***

***INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO***

**PLANO DE TRABALHO**

**Fls. 1/3**

**DADOS CADASTRAIS**

**Preenchimento obrigatório**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE** - Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

**CNPJ** - Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

**E-mail** - indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

**CIDADE** - Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

**CEP** - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**NOME DO RESPONSÁVEL** - Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

**CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.



**EDITAL**

**C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR** - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**CARGO** - Registrar o cargo do responsável.

**FUNÇÃO** - Indicar a função do responsável.

**ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

**CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

## **2. OUTROS PARTÍCIPES**

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

**NOME** - Indicar o nome do órgão ou entidade.

**CGC ou CPF** - Indicar o número de inscrição.

**ENDEREÇO** - Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

**CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

**E-mail** - indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

**Obs.:** Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

## **3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**TÍTULO DO PROJETO** - Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na



**EDITAL**

sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

**PERÍODO DE EXECUÇÃO** - Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO** - Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO** - Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento. (A descrição deverá ter sustentabilidade dentro do que preconiza as Normas da Assistência Social, LOAS SUAS, etc.)

**Fls. 2/3**

#### **4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

**META** - Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

**ETAPA/FASE** - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**ESPECIFICAÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

**INDICADOR FÍSICO** - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE** - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

**QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.



**EDITAL**

**DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

**INÍCIO** - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

**TÉRMINO** - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

**Fls. 3/3**

**6. DECLARAÇÃO**

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Conveniente).

**7. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE**

Não preencher (reservado a SECRETARIA DE AGRICULTURA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO VIII - MODELO DE CERTIDÃO RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2020

MODELO DE CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS  
DIRIGENTES DA ENTIDADE (Item 10.2, letra "c").

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, certifico que os  
dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

Relacionar demais membros da diretoria:

\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

Barra de São Francisco/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO IX - MODELO DE CERTIDÃO INEXISTENCIA DE DIRIGENTES COMO MEMBROS DO PODER  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° ..../2020**

MODELO DE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTES COMO MEMBROS DE PODER (Item 10.2, letra "j").

**CERTIDÃO**

\_\_\_\_\_, presidente do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, CERTIFICO para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, tampouco seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Barra de São Francisco/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e com identificação do Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO

EDITAL

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA AS VEDAÇÕES

*ANEXO X*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS VEDAÇÕES CONSTANTES NO ART. 39, DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014 (Item 10.2, letra "k").

**CERTIDÃO**

\_\_\_\_\_, presidente do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, CERTIFICO para  
os devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade Civil, bem como seus dirigentes,  
não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n. 13.019

Barra de São Francisco/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

*ANEXO XI*

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2020**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (Item 10.2, letra "L"). .

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os  
devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade Civil, possui sede no  
\_\_\_\_\_, conforme documento  
anexo.

Barra de São Francisco/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO

EDITAL

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

*ANEXO XII*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Item 10.2, letra "n").

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os  
devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade Civil, dispõe de instalações e  
condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, suficientes à execução do plano de trabalho  
proposto.

Barra de São Francisco/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e com identificação do Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

*ANEXO XIII*

***MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO***

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO-ES, E A  
\_\_\_\_\_ (NOME DA  
ENTIDADE).

O Município de Barra de São Francisco-ES, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, neste ato representado por seu titular, \_\_\_\_\_, (brasileiro), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (cidade/estado) e a \_\_\_\_\_ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ neste ato representada na forma de seu estatuto por \_\_\_\_\_, (brasileiro), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a concessão de uso, no regime de comodato, do \_\_\_\_\_ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

**Subcláusula Única** - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, nos casos devidamente justificados, conforme aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e



**EDITAL**

aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

**I - DO PARCEIRO PRIVADO**

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de Nova Venécia extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j - Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k - Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto



**EDITAL**

da presente Cessão de Uso do Bem Público.

I - Compromete-se a encaminhar à Prefeitura de Nova Venécia, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**II - DO PARCEIRO PÚBLICO**

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d - prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** - O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, contendo também:

- Relatório fotográfico comprovando a devida utilização do bem, bem como a fim de comprovar o bom estado de conservação;
- Apresentação de cópias das notas fiscais e/ou demais documentos que comprovem a execução dos serviços aos quais o bem está vinculado, quando for o caso.



**EDITAL**

**Subcláusula Segunda** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula Terceira** - Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até \_\_\_\_\_ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por \_\_\_ / \_\_\_ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** - Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula quinta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Segunda** - Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula quinta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** - Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula quinta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.



**EDITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
- III - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

**CLÁUSULA OITAVA- DA MODIFICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Venécia/ES, XX de XXXX de XX

\_\_\_\_\_  
PARCEIRO PÚBLICO

\_\_\_\_\_  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

OBS: Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO XIV - AVISO DE RECEBIMENTO

EXO

XIV

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**ATENÇÃO**

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital à Sessão de chamada pública. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar o interessado, que não será notificado sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

**AVISO DE RECEBIMENTO**

Chamada Pública Nº: 002/2020 Objetivo: selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Barra de São Francisco, para destinação de 01 (um) Fiat Mobi Like; 02 (dois) Secadores de café, capacidade de 100 e 125 sacos; 02 (dois) Tanques para resfriamento de leite (2.000 L e 1.500 L); 01 (um) Trator Agrícola 75 CV; 01 (uma) Grade Aradora; 01 (uma) Carreta Agrícola e 01 (uma) Roçadeira Hidráulica, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Barra de São Francisco.

Associação:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data do recebimento do edital:
Pessoa responsável e assinatura da mesma:	
Para: Sessão de Pregão	
Telefone: (27) 3756-5443	
E-mail: licitacao@pmbsf.es.gov.br	
<b>MENSAGEM</b> Comunico a Sessão de Pregão o recebimento do Edital de Chamada pública nº 001/2020.	